



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 77/2023:

Fixa a Pensão de Sobrevivência à cidadã Maria Suzana Ramos Ferreira1554

Resolução n.º 78/2023:

Concede tolerância de ponto, em todo o território nacional, no dia 26 de dezembro de 2023, durante todo o dia1554

Resolução n.º 79/2023:

Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado ao Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação (NOSI, E.P.E), para garantia de um empréstimo bancário, junto da Caixa Económica de Cabo Verde.....1554

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 77/2023

de 15 de dezembro

A Lei n.º 67/IX/2019, de 6 de setembro, definiu a pensão financeira mensal a atribuir às vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos em São Vicente e Santo Antão, em 1977 e 1981, respetivamente.

Nos termos estabelecido na citada Lei, em caso de morte o pensionista têm direito à Pensão de Sobrevivência os seus herdeiros hábeis.

Nesta conformidade, cumprindo o disposto no artigo 4.º e 5.º da Lei n.º 67/IX/2019 de 6 de setembro, é fixada, nos termos da presente Resolução, a pensão de sobrevivência à herdeira hábil de Epifânio Lopes Ferreira, ex-pensionista do Regime não Ccontributivo, reconhecido nessa qualidade pela Resolução n.º 20/2020, de 31 de janeiro.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É fixada pensão à cidadã Maria Suzana Ramos Ferreira de acordo com a tabela anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante, nos valores constantes.

Artigo 2.º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, desde a data em que ocorrer o falecimento do agente até ao último dia do mês em que se extingue a qualidade de pensionista.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de dezembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Pensão ou Complemento de Pensão de Reforma ou de Aposentação		
N.º	Nome	Valor
1	Maria Suzana Ramos Ferreira (<i>viúva de Epifânio Lopes Ferreira -vítima de torturas e maus tratos, ocorridos em São Vicente e em Santo Antão, em 1977 e 1981</i>)	23. 585\$50 (vinte e três mil, quinhentos oitenta e cinco escudos, e cinquenta centavos)

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de dezembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 78/2023

de 15 de dezembro

O Natal é uma festa de família, um momento de convívio e união familiar enraizada na cultura cabo-verdiana.

Impondo-se a criar condições para que os funcionários e agentes do Estado possam se reunir em família para as tradicionais celebrações;

Considerado que neste ano de 2023 a véspera de Natal coincide com o dia domingo;

Tendo em conta a prática de concessão de tolerância de ponto na Quadra Festiva em todo o território nacional; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Tolerância de ponto

É concedida tolerância de ponto em todo o território nacional aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, no dia 26 de dezembro de 2023, durante todo o dia.

Artigo 2.º

Exclusão

Não estão abrangidos pela tolerância de ponto concedida no artigo anterior, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Agentes Prisionais e Vigilantes e os serviços que laborem em regime ininterrupto e cuja presença dos funcionários se torne imperiosa, os quais continuam a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de dezembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 79/2023

de 15 de dezembro

O Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação (NOSI, E.P.E) é uma entidade pública empresarial, de capitais exclusivamente públicos, criado através do Decreto-lei n.º 13/2014, de 25 de fevereiro, tendo como missão a coordenação da promoção da Sociedade de Informação e da Governação Eletrónica.

O Programa Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) define como estratégia, a inserção de Cabo Verde no sistema Económico Mundial. Um dos objetivos definidos no PEDS é o de fazer de Cabo Verde uma Economia de Circulação localizada no Atlântico médio, cuja prossecução se efetiva através de um conjunto de Programas, sendo um deles o Desenvolvimento da Economia Digital e da Inovação, fazendo de Cabo Verde uma plataforma digital na sua região.

O desenvolvimento da plataforma digital deve ser obra sobretudo de privados e de instituições privadas, porém, o Estado deve, e diga-se em abono da verdade,

tem assumido o papel de liderança no desenvolvimento desta plataforma enquanto principal agente promotor, particularmente na articulação das iniciativas privadas, na criação de incentivos, na promoção de alianças e de parcerias externas, na capacitação ao lado da iniciativa privada e de forma organizada, dinamizando a criação e implementação de uma estratégia para o setor, inserindo Cabo Verde na rede mundial Digital.

Deste modo, Cabo Verde tem dado salto da Era do Governo Eletrónico para a Era da Transformação/Transição Digital, e consequentemente tirar pleno proveito da indústria 4.0, colhendo todos os benefícios que a sociedade da informação e do conhecimento tem a oferecer e assumindo os seus desafios, nomeadamente a segurança no ciberespaço que se torna cada vez mais relevante na vida das pessoas, das organizações e da comunidade como um todo.

Suportado por esta estratégia consagrada no Programa do Governo da X Legislatura, e no quadro do novo ecossistema digital nacional em consolidação, e com objetivo de impulsionar a reestruturação em curso do NOSI, E.P.E., que exige reforço da sua capacidade de resposta na interoperabilidade semântica e técnica, na autenticação segura e eficiente e numa gestão confiável e resiliente dos riscos cibernéticos das infraestruturas nuclear operacional da Rede Tecnológica Privativa do Estado (RTPE), a empresa prevê, no seu Plano de Atividades e Orçamento de 2023, dar continuidade a investimentos que lhe permitirão melhorar a sua capacidade de resposta.

Assim, considerando a necessidade urgente de fechar o ciclo de investimentos para reforço da cibersegurança e resiliência dos serviços críticos essenciais da Governação Digital, a empresa teve de recorrer a um empréstimo bancário no montante de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), para a aquisição de equipamentos de infraestruturas de Rede, Armazenamento e de *Cloud Management Tooling* mais robustas, escaláveis e seguras, e para o qual é solicitado um aval do Estado, como condição indissociável à realização da operação financeira.

Neste contexto, considerando a importância dos programas de investimento digital, o Estado de Cabo Verde, enquanto acionista único do NOSI, E.P.E., e o papel deste, enquanto entidade influente e de charneira no domínio da transição digital em Cabo Verde, reconhece a manifesta importância em apoiar a empresa na mobilização destes recursos financeiros, através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado ao Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação (NOSI, E.P.E), para garantia de um empréstimo bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde, SA, no valor de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos).

Artigo 2.º

Prazo

O prazo global da operação é de sete anos, em conformidade com o período de reembolso do capital e a data de vencimento, nos termos aprovados pela Caixa Económica de Cabo Verde, SA.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de dezembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.